



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 1542/2020)

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do PL 1542, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
Parágrafo Único. Em caso de contaminação do beneficiário e seus dependentes pelo Coronavírus (Covid-19), ficam suspensos todos os prazos de carência dos contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde dos procedimentos necessários ao tratamento do Coronavírus e de suas complicações.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suspender as carências exigidas pelos planos e seguros privados de assistência à saúde, nos contratos novos, no caso de contaminação pelo Coronavírus.

Tomamos o cuidado de delimitar a suspensão da carência apenas para esse atendimento específico pois entendemos que, em razão do momento que vivemos e dos valores já pagos aos planos de saúde, abrir uma exceção para esses casos não oneraria excessivamente as empresas de seguro e diminuiria os atendimentos na rede pública de saúde, evitando ou amenizando um possível colapso.

SF/20138.47729-88



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Nos últimos dias temos visto um aumento vertiginoso nos casos de contaminação, possibilitar o uso da rede particular no atendimento dos doentes minimizaria essa situação, além de propiciar uma alternativa de atendimento a parte da população brasileira.

Diante da importância da matéria peço o apoio do Relator e de meus pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão
(Podemos/ CE)

SF/20138.47729-88